

Atualizações Maxiletra:

Legislação de Direito Ambiental – junho/25

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
AMB	Lei nº 7.797/1989 (Lei do Fundo Nacional de Meio Ambiente)	Inserir redação	Revogou MP 1276

Art. 2º...

...

III-A – recursos provenientes de emendas parlamentares; e

► Inciso III-A acrescido pela Lei nº 15.143, de 5-6-2025.

...

Art. 3º-A. Os recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente poderão ser transferidos aos entes subnacionais, para conta específica, dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere, para financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida, nos termos do regulamento.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser destinados para despesas correntes e investimentos com valor de referência padronizado, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle federal, caberão ao ente federativo destinatário, por meio dos respectivos órgãos de controle, e ao conselho local de meio ambiente ou congênere o controle e o acompanhamento da execução dos recursos.

§ 3º Sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamento, a transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo será condicionada:

I – à apresentação de requerimento pelo ente subnacional interessado;

II – à declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de situação de emergência ambiental na região sob risco de incêndio florestal; e

III – à aprovação de plano operativo de prevenção e combate a incêndios florestais para a região declarada em situação de emergência ambiental, observado o disposto na Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024.

§ 4º Na hipótese de ser constatada a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexecução do objeto ou a não prestação de contas, o ente federativo destinatário ficará obrigado a devolver os valores repassados, devidamente atualizados.

§ 5º A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada mediante relatório anual, que deverá ser:

I – encaminhado ao Fundo Nacional de Meio Ambiente e ao respectivo conselho local de meio ambiente; e

II – amplamente divulgado no sítio eletrônico do ente federativo destinatário.

Art. 3º-B. Os recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente poderão ser transferidos aos entes subnacionais, para conta específica, dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere, com a finalidade de financiar projetos de proteção e manejo populacional ético de cães e gatos.

§ 1º A transferência de recursos prevista no *caput* deste artigo ficará condicionada à adesão do ente subnacional interessado ao Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamento.

§ 2º Aos recursos financeiros destinados à finalidade prevista neste artigo, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 3º-A desta Lei.

► Arts. 3º-A e 3º-B acrescidos pela Lei nº 15.143, de 5-6-2025.

...

Art. 5º ...

...

VII – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e da fauna nativas;

VIII – recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais; e

► Incisos VII e VIII com a redação dada pela Lei nº 15.143, de 5-6-2025.

IX – ações de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida.

► Inciso IX acrescido pela Lei nº 15.143, de 5-6-2025.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
AMB	Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais)	Alterar/inserir redação	

Art. 32. ...

...

§ 1º-A. ...

► ...

§ 1º-B. Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos.

► § 1º-B acrescido pela Lei nº 15.150, de 16-6-2025.

...